



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/SSCO/2018
PREGÃO ELETRÔNICO**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para fornecimento de gasolina de aviação (AVGAS) para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, com serviço de Operações Especiais, de Destanqueio, programas de abastecimento e armazenagem, conforme Anexo A, pelo prazo de 12 (doze meses), podendo ser prorrogável por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens do objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo Órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT do SIASG.

1.2.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente termo de referência, prevalecem essas últimas.

1.3. Tanto as quantidades estabelecidas no ANEXO A, poderão ser alteradas para mais ou para menos, nos limites estabelecidos pela Lei, de acordo com as necessidades operacionais do COMAER.

1.4. O Art. 8º do Decreto nº 8538/2015 estabelece que nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízos para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.5. Considerando o vulto da licitação em si, e a natureza sensível da aquisição, por estar relacionada diretamente a missão institucional da FAB, bem como a inexistência de microempresas e empresas de pequeno porte em certames anteriores, a Administração optou por não permitir a divisibilidade do objeto.

2. CONVENÇÕES

2.1. A fim de facilitar o entendimento dos termos e simplificar a elaboração do presente documento foi adotado as seguintes siglas e expressões, com os seus respectivos significados ao lado declarados, em conformidade com o que se segue:

AGENTE DE COMBUSTÍVEL - Oficial designado pela OMO para fiscalização, coordenação e controle das atividades relativas a combustíveis de aviação, instalações de armazenagem e equipamentos de abastecimento;

ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

AVGAS – Gasolina de Aviação;

BT - Boca de tanque;

CARGA NOTAS FISCAIS – Arquivo em formato.txt com as informações relativas a Notas Fiscais emitidas;

CPA/CE - Comprovantes de Entrega ou documento similar;

CHD - Carreta Hidrante;

COMAER – Comando da Aeronáutica;

COMBLUB – Sistema Informatizado de Controle de Combustível de Aviação do COMAER;

COMGAP – Comando Geral de Apoio;

COMREC – Comissão de Recebimento;

CONTRATADA - Empresa a qual for adjudicado o objeto da licitação;

CTA - Caminhão Tanque Abastecedor;

DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

DCTA – Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

DESTANQUEIO - Operação que consiste na retirada do combustível da aeronave, utilizando-se o sistema de transferência do carro-tanque abastecedor (CTA);

DIRMAB - Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

EPI - Equipamentos de Proteção Individual;

FAB – Força Aérea Brasileira

GR - Fornecimento do Objeto em Granel;

ICA – Instrução do Comando da Aeronáutica;

ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços;

OM DE DEFESA AÉREA - Organizações do Comando da Aeronáutica responsáveis pela Defesa do Espaço Aéreo Brasileiro;

OMO - Organização Militar Operadora que possui dotação de combustíveis de aviação para consumo em aeronaves ou equipamentos;

OPERAÇÃO ESPECIAL - Atendimento a reabastecimentos de aeronaves da Força Aérea Brasileira, em locais que não tenham apoio regular contratual de reabastecimento parcial ou total, havendo necessidade de se alocar o apoio necessário de combustíveis e/ou lubrificantes.

PREÇO DE EX-REFINARIA - Preço de faturamento do litro de querosene de aviação praticado nas refinarias produtoras;

PREÇO DE PISTA – É o preço de referência, cobrado no ato do abastecimento, não estando vinculado ao contrato;

PREGÃO - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

PRODUTOS –Gasolina de Aviação (AVGAS);

RADA - Regulamento de Administração da Aeronáutica;

SAR – SearchandRescue (Busca e Salvamento);

SEFA - Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

TEXTO FORMATADO - Registros fornecidos para inserção de informações no sistema de COMBLUB;

TXT - Extensão utilizada pelo padrão TEXTO FORMATADO do sistema COMBLUB; e

UAA - Unidade Abastecedora de Aeronave, constituída do conjunto carroceria/motor, tanque de combustível, filtros, bombas e demais equipamentos para reabastecimento de aeronaves.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal estabelece como destinação das Forças Armadas a Defesa da Pátria, a Garantia dos Poderes Constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a Garantia da Lei e da Ordem, da qual derivam a missão e as atribuições da Força Aérea Brasileira (FAB).

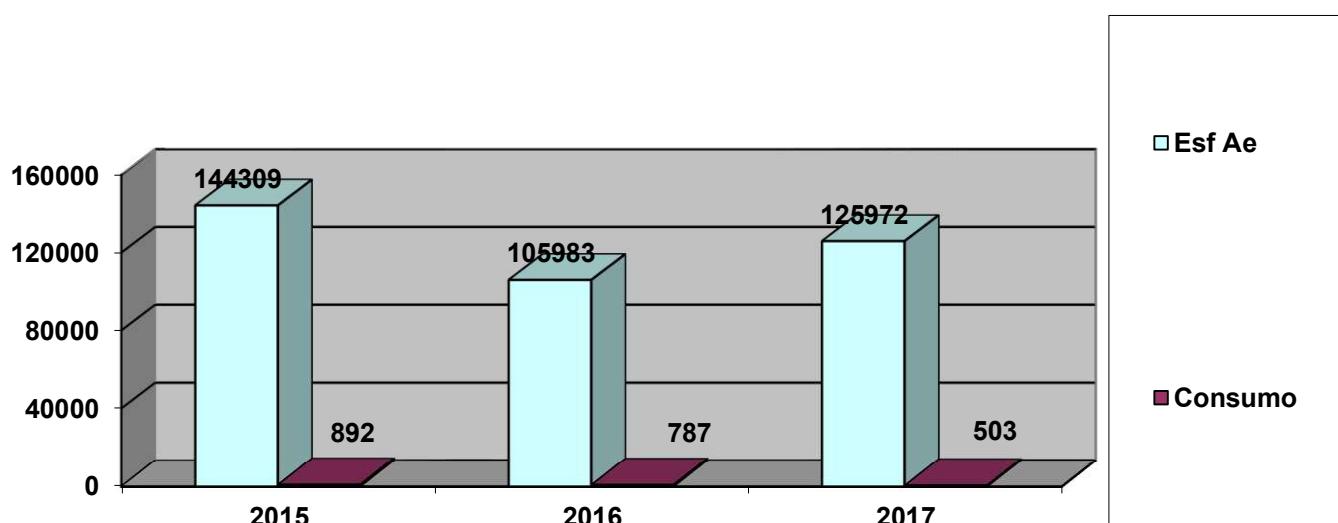
3.2. Faz-se necessária a Contratação de Fornecimento de Combustíveis de Aviação para o abastecimento das aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica, com vista ao cumprimento da missão síntese da Força Aérea, manter a soberania no espaço aéreo e integrar o território nacional, com vistas à defesa da Pátria e suas atribuições subsidiárias, que são, dentre outras:

- a) prover a segurança da navegação aérea;
- b) estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária de interesse militar;
- c) operar o Correio Aéreo Nacional (CAN);
- d) cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil;
- e) atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito;
- f) cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, quanto ao uso do espaço aéreo e de áreas aeroportuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; e
- g) contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional.

4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

4.1. Anualmente, o EMAER edita e estabelece a distribuição do Esforço aéreo de todas as aeronaves da FAB por meio da ICA 55-66 – Programa de Atividades Aéreas. Tal publicação tem como finalidade o planejamento das atividades aéreas para o ano corrente, de acordo com os parâmetros estabelecidos atinentes ao esforço aéreo a ser executado e à correspondente dotação de combustível. Com a perspectiva das horas de voo a serem executadas durante o ano, inicia-se o planejamento do combustível necessário para cumprir esse quantitativo de horas. Nos últimos três anos, a ICA 55-66 estabeleceu o esforço aéreo médio de 125.000 horas, tendo sido voado pela FAB:

ANO	ESFORÇO AÉREO (horas)	AVGAS (m3)
2015	144.309	892
2016	105.983	787
2017	125.972	503



4.2. A ICA 55-66 prevê para 2018 um esforço de 114.233h, com um volume de combustível total de 759 m³ de AVGAS. Baseando-se nestas informações, e no fato de atualmente as aeronaves T-25 e VANT serem as principais consumidoras de AVGAS, foi planejado o seguinte esforço aéreo e a respectiva demanda de combustível para o ano de 2019:

ANO	ESFORÇO AÉREO (horas)	AVGAS (m ³)
2019	125.000	1.059,135

4.3. A informação acerca das quantidades demandas por localidades encontram-se no Anexo A, do presente Termo de Referência, e o dimensionamento da Proposta com base no consumo anual por localidade nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, encontram no Anexo C.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais do mercado.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os PRODUTOS, na modalidade a granel, serão entregues pela CONTRATADA, sem interrupção, de segunda a sexta-feira, no horário de 06:00h às 23:00h, e aos sábados, domingos e feriados, de 08:00h às 17:00h. Entretanto, a critério do CONTRATANTE, visando atender às necessidades operacionais localizadas, de caráter permanente ou não, o horário acima poderá ser alterado, mediante prévio entendimento e comunicação à CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA deverá manter uma quantidade de pessoal e de equipamento de reabastecimento com plena capacidade operacional (CTA, CHD, UAA e demais equipamentos operacionais), compatível com as necessidades locais, de modo a evitar que a entrega dos PRODUTOS, OBJETO deste TERMO, provoque atrasos, demoras, interrupções ou cancelamentos de missões, bem como, qualquer impedimento ao pleno cumprimento de sua missão constitucional. Entende-se por atraso, o atendimento superior a 30 minutos do acionamento do abastecimento.

6.3. Para a execução da entrega dos PRODUTOS, a CONTRATADA deverá utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em operações de abastecimento de aeronaves e em outras atividades inerentes a um depósito de combustível de aviação, tais como: recebimento de produtos, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes e demais equipamentos.

6.4. A CONTRATADA poderá abastecer, eventualmente, e com autorização prévia do CONTRATANTE, aeronaves da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro, de nações amigas e aquelas referentes a convênios com outros Ministérios, Comandos ou entidades públicas ou privadas.

6.5. No local onde houver OM de Defesa Aérea ou Busca e Salvamento, sediada ou desdobrada, de caráter permanente ou temporário, os produtos serão entregues durante todo o período em que estiver ativada a modalidade de Alerta.

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, no momento do abastecimento, onde os Agentes designados pela Administração Pública, CONTRATANTE, acompanharão o abastecimento e assinarão os Comprovantes de Abastecimento, ou ainda se possível, validarão os mesmos eletronicamente.

6.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do malote, contendo: a Nota Fiscal, as CPAS atreladas às respectivas Notas Fiscais em mídia com a gravação da carga da Notas Fiscais do referido malote. A data do recebimento do malote será comprovada através do protocolo do recebimento do malote (AR dos Correios).

6.8. O envio do malote descrito no subitem anterior à CONTRATANTE para fins de recebimento definitivo e posterior processo de pagamento deverá ocorrer semanalmente, limitado a uma vez por semana.

6.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Documentação comprobatória de que a LICITANTE possua autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para distribuição e/ou revenda de gasolina de Aviação.

7.2. DA GASOLINA DE AVIAÇÃO

7.2.1. A gasolina de aviação é um derivado de petróleo, que possui cadeias de 5 a 8 carbonos, obtidas a partir de processos de refino. Este produto é usado exclusivamente em aviões de pequeno porte, que possuem motores com ignição por centelha. Sua especificação é determinada pela Resolução ANP nº 37/2009¹, ou por outra Resolução que venha a atualizá-la e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

8.1. O fornecimento dos PRODUTOS será parcelado, conforme a necessidade de abastecimento do CONTRATANTE, e perdurará pelo tempo de vigência do Termo Contratual oriundo da presente licitação.

8.2. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA, nos prazos e nas quantidades requeridas pelo CONTRATANTE, para o atendimento do consumo deste, nos locais e horários que atendam às suas necessidades operacionais, na seguinte modalidade:

8.2.1. a granel, entregues diretamente nos tanques ou depósitos, ou armazenados em tambores / tanques flexíveis de propriedade do CONTRATANTE, mediante requisição do órgão CONTRATANTE, que deverá discriminar o local, o produto e a quantidade; e

8.2.2. à “boca do tanque” entregue diretamente nos tanques das aeronaves, por meio de caminhão reabastecedor ou hidrante.

1 Fonte: <http://www.anp.gov.br/wwwanp/petroleo-derivados/155-combustiveis/1856-combustiveis-de-aviacao>, acesso em 16/03/2018 às 11h00min

8.3. A CONTRATADA fará o fornecimento dos PRODUTOS, conforme o seguinte:

8.3.1. a granel, mediante requisição do CONTRATANTE. A CONTRATADA, após o fornecimento, deverá discriminar o local, o produto, a quantidade e o preço, na Nota Fiscal; e

8.3.2. à “boca do tanque”, sem Prévia requisição do CONTRATANTE, mediante CE assinado pelo comandante da aeronave ou oficial por ele designado, entregando a 2^a via ao COMAER.

8.4. O fornecimento do PRODUTO à “boca do tanque” será feito independentemente de qualquer solicitação prévia, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar o fluxo contínuo dos abastecimentos, quando ocorrerem pousos das aeronaves do CONTRATANTE.

8.5. Em qualquer das modalidades, para cada fornecimento de PRODUTOS será emitido um Comprovante de Abastecimento, onde constará a matrícula da aeronave, esquadrão aéreo, localidade, volume abastecido e assinatura do Oficial da FAB ou Agente designado.

8.6. Todo abastecimento deverá ser acompanhado por Oficial da FAB ou por Agente da Administração designado como Representante da CONTRATANTE, que irá verificar se os preceitos da MCA 400-21/2013- Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes de Aviação, ou versão atualizada, e demais legislações vigentes sobre o assunto estão sendo atendidos.

9. CRITÉRIOS PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Os preços dos combustíveis de aviação praticados ao consumidor final variam como consequência dos preços nas refinarias, dos tributos estaduais e federais incidentes ao longo da cadeia de comercialização (PIS/PASEP e COFINS, CIDE e ICMS), dos custos e despesas operacionais de cada empresa, dos biocombustíveis adicionados ao diesel e à gasolina e das margens de distribuição e de revenda.

9.2. Sendo assim, o preço final será diferenciado por cada litro do produto, em cada localidade, somando-se as parcelas: Arrendamento Variável, Preço Ex-Refinaria e Diferencial Fixo com o valor calculado do Imposto ICMS das parcelas anteriores, sendo o seu valor final “truncado” na quarta casa decimal. A definição de cada componente e o cálculo utilizados estão apresentados no item 11 –Avaliação de Custo, deste documento.

9.3. A fim de compor o preço máximo da contratação, foi utilizada a média dos valores praticados mensalmente (preço de pista mensal) nos últimos 12 meses dos contratos vigentes, o valor da última aquisição corrigido pelo IPCA e por cotações enviadas pelas empresas.

9.4. A Administração entende que para obter a proposta mais vantajosa para a Administração, o presente certame será julgado pelo critério de menor preço.

9.5. A proposta apresentada pela empresa deverá possuir validade mínima de **90** (**noventa**) dias.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Considerando o disposto no artigo 15 da Lei 8.666/93:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

10.2. O preço final a ser pago pela Administração será o menor preço ofertado, baseado na tabela de preços da EX-REFINARIA vigente na data do Pregão, somando-se a eles as parcelas (variáveis ou fixas) atinentes em cada localidade.

10.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.3.1. preço de venda ofertado, por local da entrega do item.

10.3.2. a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

10.3.3. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item;

10.3.4. marca;

10.3.5. fabricante; e

10.3.6. descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá seguir o modelo do ANEXO D.

11. AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo OBJETO deste Termo, será o preço compatível com o praticado no mercado, baseado na tabela de preços da EX-REFINARIA vigente na data do Pregão e estimado em R\$ 8.995.742,97, conforme o Anexo A.

11.2. A composição dos preços dos PRODUTOS deve demonstrar a alíquota e o valor do imposto que compõem o preço, por localidade.

11.3. O Convênio ICMS 84/90, de 12 de dezembro de 1990, que concede a isenção do ICMS nos abastecimentos das aeronaves, com destino ao exterior, foi prorrogado por tempo indeterminado pelo Convênio ICMS 151/94, de 14 de dezembro de 1994. As aeronaves do CONTRATANTE com destino ao exterior não pagarão ICMS, conforme legislação em vigor.

11.4. Nos preços de aquisição dos PRODUTOS do OBJETO estão incluídos todos os impostos, taxas, mobilizações, fretes de transportes, seguros incidentes e outros previstos na legislação em vigor, à época da aquisição.

11.5. O preço representa o valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, nas condições fixadas nesta cláusula, não podendo esta, por estarem inclusas no referido preço, reclamar do CONTRATANTE quaisquer outras quantias, a qualquer título, notadamente as referentes à:

- a) mão-de-obra;
- b) encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais; e
- c) subcontratação, se for o caso.

11.6. Para efeito da proposta, o preço da gasolina de aviação será calculado conforme a seguir:

11.6.1. PREÇO DE EX-REFINARIA: Preço de faturamento do litro da gasolina de aviação nas refinarias produtoras será composto pelo preço, sem impostos, à vista ou de 45 dias para pagamento, mais os valores dos impostos quando for o caso. Este valor é atualizado periodicamente pelas refinarias, conforme autorização da ANP e Portaria do Ministério da Fazenda nº 463, de 06.06.1991.

11.6.2. ARRENDAMENTO VARIÁVEL: É o valor expresso em Reais equivalente a porcentagem do PREÇO DE EX-REFINARIA do litro da gasolina de aviação ou pelo valor da metragem cúbica consumida, cobrado pela empresa administradora aeroportuária na venda realizada nos aeroportos. Esta parcela não poderá ser inserida na composição do preço da gasolina de aviação nas

localidades em que o CONTRATANTE possua instalações de armazenagem de combustível de aviação.

11.6.3. DIFERENCIAL FIXO: É o valor cobrado pela CONTRATADA pelo serviço prestado em cada localidade, incluídos valores referentes à condição de pagamento e parcelas acrescidas de maneira diferenciada junto à refinaria e os custos logísticos para o fornecimento do combustível (perdas na cabotagem, taxas portuárias, dutos, etc).

11.6.4. PREÇO BRUTO LITRO (PL): É o preço de um litro de gasolina de aviação calculado somando-se os seguintes valores:

PREÇO DE EX-REFINARIA (ITEM 11.6.1) + ARRENDAMENTO VARIÁVEL (ITEM 11.6.2) + DIFERENCIAL FIXO (ITEM 11.6.3) + ICMS SOBRE O SOMATÓRIO DAS PARCELAS.

11.7. Para definir o preço a ser pago pela CONTRATANTE, será o menor preço bruto ofertado pelos licitantes, compreendido no valor máximo do preço da referência.

11.8. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte de tributos e contribuições nos pagamentos a pessoas jurídicas conforme a legislação em vigor.

11.9. O preço cobrado pela CONTRATADA para o fornecimento de combustíveis de aviação em tambores ou tanques flexíveis, de propriedade do CONTRATANTE, será igual ao preço de fornecimento de boca de tanque (BT).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal nas instalações da Contratante, conforme item 6.7 e 6.8, e será considerado encerrado na data da emissão da Ordem Bancária no SIAFI. Mediante comunicação prévia da CONTRATANTE, o prazo acima citado poderá ser contado a partir da data de disponibilização eletrônica da Nota Fiscal e respectivos Comprovantes de Entrega (CPA/CE).

13. DO REAJUSTE DO DIFERENCIAL FIXO

13.1. O preço contratado será corrigido anualmente, em sua parte fixa, no que tange ao Diferencial Fixo, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

13.2. Os valores do “DIFERENCIAL FIXO”, que representa o serviço prestado pela CONTRATADA em cada localidade, serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano:

$$R = V \times (\text{IPCA} - \text{IPCA}_{\text{Ao}})$$

Onde:

R= valor do reajuste do “Diferencial Fixo”;

V= valor do “Diferencial Fixo” a ser reajustado;

IPCA = índice relativo à data do reajuste;

IPCAo = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, vigente na data da Oferta de Preço da CONTRATADA, ou seja, XX de XXX de 20XX.

13.3. O primeiro reajuste deve ocorrer depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta de preço (§ 1º, do artigo 3º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001).

13.4. Os reajustes posteriores devem ocorrer após decorrido o prazo de 1 (um) ano do reajuste anterior e o IPCA o corresponderá ao índice vigente na data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido ou precluso.

13.5. Deve o reajuste ser antecedido de solicitação formal pela CONTRATADA (com a indicação de que o reajuste reflete a variação efetiva dos custos dos insumos de produção) e de manifestação pela fiscalização do contrato de que os preços reajustados estão em conformidade com os praticados no mercado e continuam vantajosos para a Administração.

13.6. O pagamento de parcelas reajustadas somente deve ocorrer após o apostilamento do reajuste, que, somente será processado após a conferência da veracidade das informações.

14. DO VALOR DAS PARCELAS VARIÁVEIS E DE SUA COMPOSIÇÃO

14.1. O valor das parcelas variáveis deverá ser comprovado mensalmente, ficando o pagamento das faturas com os valores atualizados, condicionados à conferência da documentação comprobatória recebida quanto aos seus componentes.

14.2. A comprovação da variação do valor dessas parcelas dar-se-á da seguinte forma:

14.2.1. PREÇO EX-REFINARIA: A atualização do preço EX-REFINARIA será concedida somente após o recebimento de documentação oficial e da tabela de preço atualizada, devendo as mesmas serem enviadas até o quinto dia útil após as atualizações dos valores ao Fiscal do Contrato.

14.2.1.1. Entende-se por documentação oficial, neste caso, toda aquela que possibilite a comprovação dos valores apresentados pela CONTRATADA, devendo ser emitida ou ratificada pela PETROLEO S.A., pela ANP ou por qualquer outro Órgão pertencente à administração pública direta ou indireta. Caso a documentação comprobatória não seja recebida no prazo estipulado, e não haja a comprovação de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, a

contratada será advertida. Nenhuma nota fiscal será homologada para o pagamento sem que haja o recebimento da documentação oficial em tela;

14.2.1.2. A tabela de preço, com os valores atualizados da parcela Ex- Refinaria, deverá incluir o Preço Ex- Refinaria, à vista ou de 45 dias para pagamento, sem impostos, apresentado separadamente, conforme praticado pela PETROLEO S.A., bem como os impostos concernentes a ele, devidamente discriminados, sendo cada valor acrescido do preço sem impostos, justificado mediante nota explicativa na própria tabela de preços e acompanhado da comprovação de sua aplicação no preço Ex- Refinaria.

14.2.2. ARRENDAMENTO VARIÁVEL E IMPOSTOS: A variação das parcelas de arrendamento variável, bem como aquela relacionada aos impostos, será concedida após a comprovação, por documentação oficial, de seu aumento ou diminuição. Entende-se por documentação oficial, neste caso, toda aquela emitida ou ratificada pelos Governos Estaduais, pela INFRAERO, pela Concessionária do Aeroporto, pela ANAC ou por qualquer outro Órgão pertencente à Administração Pública direta ou indireta.

14.2.3. As parcelas passíveis de variação serão utilizadas, ainda no mês de vigência, caso a documentação comprobatória, seja enviada conforme descrito nos itens supracitados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3. Informar suas necessidades, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, quando for previsto um aumento de atividades aéreas, cujo consumo de combustíveis exceda em 50% (cinquenta por cento) a média local, ou que acarrete a insuficiência de recursos humanos e/ou de equipamentos necessários ao abastecimento, sem que tal procedimento constitua uma Operação Especial, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos necessários para realização do aumento da demanda.

15.4. Informar à CONTRATADA a necessidade de Operação Especial, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência e solicitar orçamento para atendimento a Operação, especificando: a localidade, o período da operação, o tipo de aeronave, a especificação do produto, o consumo diário e total, o tipo de reabastecimento e a necessidade de caminhão tanque com a respectiva capacidade. E após análise do orçamento, informar a CONTRATADA a autorização/ ou não para a realização do serviço de Operação Especial, conforme ICA 67-42 "Atendimento a Operação Especial e Aumento de Demanda de Combustível e Lubrificantes de Aviação no Território Nacional".

15.5. Estudar a possibilidade, em coordenação e em sinergia com a CONTRATADA, de implementar mecanização da sistemática de aferição dos abastecimentos, seus recebimentos e comprovação destes recebimentos, com vistas à segurança jurídica, celeridade administrativa, adotando meios eletrônicos e de tecnologia da informação com vistas a manter as boas práticas de gestão, mas sempre em prol do equilíbrio econômico-financeiro contratual e em sintonia com os meios de segurança jurídico-administrativos de vanguarda.

15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

15.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

15.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Deverá ser mantido no aeródromo, SBYS, um estoque mínimo de segurança, correspondente a 2,5% (dois por cento e meio) do montante contratado na respectiva localidade (25.028 litros de AVGAS). Esse estoque será mantido durante toda a vigência do Contrato, de forma a suprir as operações militares destacadas nas localidades, bem como garantir o cumprimento da Missão Constitucional e Institucional da Força Aérea Brasileira (FAB). O consumo desse estoque mínimo de segurança, somente poderá ser realizado mediante autorização do Ordenador de Despesa do referido Contrato.

16.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal,

devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

16.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada e quais não permite a subcontratação.

16.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.1.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

16.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

16.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.1.25. Estar absolutamente capacitada a fornecer, nas condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos, todos os PRODUTOS referentes ao OBJETO, bem como, apresentar os Certificados de Controle de Qualidade da refinaria produtora atestando a qualidade do PRODUTO fornecido, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

16.1.26. O Certificado do subitem anterior deverá atestar que o produto atende aos requisitos previstos nas legislações estadual, federal e as normas regulamentadoras da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

16.1.27. Promover a execução dos planos e programas de abastecimento solicitados pela CONTRATANTE, com pessoal qualificado e com equipamentos (UAA) dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos para a atividade;

16.1.28. Estabelecer uma sistemática que permita manter, na localidade de abastecimento de aeronaves, por PRODUTO, uma quantidade de UAA que não prejudique o pronto atendimento das operações;

16.1.29. Utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em operações de abastecimento de aeronaves e em outras atividades inerentes a um depósito de

combustível de aviação, tais como, recebimento de PRODUTOS, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes, etc;

16.1.30. Manter, em quantidade suficiente e em perfeito estado de funcionamento e dentro das normas de segurança, extintores e outros meios de combate ao fogo, procedendo, igualmente, a testes e exercícios frequentes e rotineiros de combate a incêndios. Anualmente a CONTRATADA deverá informar um cronograma para realização dos testes e exercícios frequentes e rotineiros de combate a incêndios, bem como, enviar um relatório de realização à CONTRATANTE, depois de ocorrido cada exercício e teste;

16.1.31. Manter a segurança dos abastecimentos, obedecendo estritamente às normas vigentes e àquelas estabelecidas pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, ou pelos fabricantes das aeronaves;

16.1.32. Responsabilizar-se inteiramente, inclusive perante terceiros, nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de PRODUTOS fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização;

16.1.33. Manter atualizados todos os seus registros, de modo a permitir à CONTRATANTE, a seu critério, apurar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

16.1.34. Proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados e considerados sigilosos a pessoal não autorizado, tais como: volume e tipo de combustível e/ou lubrificante consumido em qualquer período, capacidade de tancagem, instalações existente e estado das mesmas, manobras, exercícios e deslocamentos previstos, concentração de aeronaves de combate, armamento, munição, rotina da organização e capacitação técnica e toda e qualquer informação que possa ter utilidade militar, conforme estabelece o Decreto Nº 7.845, de 2012. A assinatura do Contrato compreende um Termo de Confidencialidade das informações dele oriunda;

16.1.35. Emitir o respectivo COMPROVANTE DE ENTREGA (CE/CPA), como recibo de toda e qualquer entrega de PRODUTOS de aviação à CONTRATANTE, sem emenda e/ou rasuras, entregando as primeiras vias à CONTRATANTE. No caso da Contratada possibilitar a validação eletrônica dos abastecimentos em conformidade com o item 16.1.23 deste Termo de Referência, e após autorização formal do Fiscal do Contrato, haverá a autorização para que no momento do abastecimento, o oficial autorizador por meio de usuário e senha validem eletronicamente os CE/CPA, bem como, haverá a autorização para sua disponibilização eletrônica, sendo a entrega da primeira via à CONTRATANTE

somente demandada quando houver divergência ou conflito das informações eletrônicas;

16.1.36. Estudar a possibilidade, em coordenação e em sinergia com a CONTRATANTE, de implementar mecanização da sistemática de remessa e entrega dos COMPROVANTES DE ENTREGA (CE/CEPA), recibos de toda e qualquer entrega de PRODUTOS, aferição dos abastecimentos, seus recebimentos e comprovação destes recebimentos, com vistas à segurança jurídica, adotando meios eletrônicos e de tecnologia da informação com vistas a manter ás boas práticas de gestão, mas sempre em prol do equilíbrio econômico-financeiro contratual e em sintonia com os meios de segurança jurídico-administrativos de vanguarda, o que se implementado, e após autorizado pelo Fiscal do Contrato, proporcionará à Contratada a opção de validação eletrônica das notas fiscais e COMPROVANTES DE ENTREGA (CE/CEPA) para o pagamento pela Contratante.

16.1.37. Arcar com todas as despesas relacionadas com os seguros necessários à proteção de seu pessoal e bens de sua propriedade bem como os bens da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para cumprimento da Legislação Brasileira vigente, ou exigência legal que possa advir durante a execução do OBJETO deste Contrato;

16.1.38. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos causados aos bens da CONTRATANTE, de terceiros ou ao meio ambiente, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal;

16.1.39. A cada entrega, a CONTRATADA deverá apresentar laudo atestando a qualidade do PRODUTO entregue, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

16.1.40. Em caso de suspeita de abastecimento com combustível adulterado, a CONTRATANTE poderá solicitar análise qualitativa do PRODUTO fornecido pela CONTRATADA. Neste caso, poderão ser requeridos testes pela CONTRATANTE em laboratórios especializados que não pertençam à CONTRATADA e que serão indenizados pela CONTRATADA, limitados a 5 (cinco) solicitações anuais por Contrato;

16.1.41. A não apresentação do laudo poderá ensejar abertura de processo administrativo, a fim de verificar aplicação de penalidade por não cumprimento de cláusula contratual;

16.1.42. Providenciar o destanqueio e a armazenagem de combustível de aviação das aeronaves da CONTRATANTE quando solicitado em atendimento a uma necessidade técnica ou operacional. O combustível destanqueado deverá ser preferencialmente utilizado no abastecimento de aeronaves da mesma OMO, conforme MCA 400-21/2013- Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes de Aviação, ou versão atualizada;

16.1.43. O destanqueio que se refere o subitem anterior, quando se tratar da comprovação de combustível contaminado, será limitado a 6 (seis) destanqueios

anuais por Contrato, e quando se tratar de combustível não contaminado, não haverá limite para a realização do serviço;

16.1.44. Nas localidades elencadas no ANEXO I, localidades possíveis de ser realizado o serviço de destanqueio, fica estabelecida a remuneração do serviço de destanqueio por litro, através do valor comercializado do diferencial fixo da localidade, definida como prestação de Serviço na forma de Operação de destanqueio. A operação de destanqueio inclui numa única cobrança a operação de destanqueio do produto e sua posterior devolução (ocorrida na maioria dos casos).

16.1.45. Promover a capacitação de pessoal da CONTRATANTE de modo a realizar operações de abastecimento de aeronaves, bem como as atividades inerentes aos equipamentos e instalações de armazenagem de combustível de aviação;

16.1.46. Fornecer à CONTRATANTE as informações em mídia, relativas às notas fiscais e às tabelas de preços, gravados no padrão texto, formatado com a extensão (.TXT), para permitir a inserção de dados no sistema informatizado de controle de combustível; A mídia deverá ser enviada juntamente com o malote de Notas Fiscais, cuja informações estejam gravadas. As Notas Fiscais somente serão aceitas nas instalações da CONTRATANTE, conjuntamente com a CARGA em mídia.

16.1.47. Programar um rígido controle das notas fiscais devolvidas pela CONTRATANTE. A nota fiscal devolvida à CONTRATADA, caso necessite ser substituída, deverá conter o número da nota fiscal substituída no seu corpo e na informação fornecida em mídia formato (.TXT) à CONTRATANTE;

16.1.48. Manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento os equipamentos utilizados nas operações de carregamento e descarga de PRODUTOS;

16.1.49. Apresentar e manter um plano de atendimento às emergências incluindo derrame de combustível, para fazer face às situações anormais previsíveis que coloquem em risco os funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o meio ambiente, a imagem, o patrimônio da CONTRATANTE, da CONTRATADA e de terceiros, sendo adotado um plano por Contrato, salvo as especificidades de cada localidade;

16.1.50. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de todo incidente com derrame e ou vazamento de PRODUTO, incêndio, explosão, contaminação do meio ambiente, lesões pessoais graves ou fatais, danos à imagem da CONTRATANTE e ao patrimônio das instalações;

16.1.51. Fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (E.P.I.) de acordo com a operação a ser executada, para operações executadas nas instalações da CONTRATANTE;

16.1.52. Proporcionar treinamento adequado aos seus funcionários e aos da CONTRATANTE para o desempenho de suas funções e fiel cumprimento das normas de segurança, saúde e conservação ambiental;

16.1.53. Utilizar pessoal uniformizado, segundo padrões estabelecidos pela CONTRATADA, inclusive quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), portando, ainda, em lugar visível, a identificação funcional da CONTRATADA ou a fornecida pela CONTRATANTE, de forma a garantir a identificação do agente como funcionário da CONTRATADA;

16.1.54. Manter atualizado um cadastro de todas as instalações e equipamentos que forem operados pela CONTRATADA em razão do fornecimento dos PRODUTOS à CONTRATANTE, discriminando os itens que são de propriedade da CONTRATANTE;

16.1.55. Realizar armazenamentos dos PRODUTOS, OBJETO deste Contrato, sob sua responsabilidade, e fornecê-los, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades operacionais desta, tornando-se a depositária dos PRODUTOS adquiridos, OBJETO deste Contrato;

16.1.56. Fornecer combustíveis de aviação, no caso de abastecimento direto para aeronaves, somente por intermédio de equipamento de medição submetido ao controle metrológico por parte do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por empresa por ele credenciada, sendo aceito os erros máximos admissíveis estabelecidos no Regulamento Metrológico, ressalvados os aspectos quanto à segurança e contaminação do produto transportado; ou no caso de tambores, de acordo com a norma ABNT NBR 15216 - armazenamento de combustíveis - Controle da qualidade no armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação - ou outra que a substitua;

16.1.57. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Comando da Aeronáutica;

16.1.58. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

16.1.59. Identificar em cada caminhão-tanque abastecedor, tanque ou outro recipiente apropriado para estocagem e transporte, de forma destacada, visível e de fácil identificação para o consumidor e operador, o tipo de combustível de aviação comercializado;

16.1.60. Dispor de manuais de procedimentos para a operação de recebimento, de armazenamento, de abastecimento de aeronaves de combustíveis de aviação e para situações de emergência e de mitigação de acidentes;

16.1.61. Informar até 60 dias após a assinatura do contrato, por meio de Carta a CONTRATANTE, o estoque reservado para atendimento às operações da FAB, e salvo se houver redução ou ampliação da capacidade instalada da tancagem, a

mesma não será alterada. Em situações críticas e após acionamento da Administração, fornecer as informações diariamente por meios eletrônicos;

16.1.62. Enviar à CONTRATANTE orçamento prévio referente ao apoio da missão de Operação Especial, contendo os dados de preço unitário do produto, local de faturamento do produto, preço do frete, distância percorrida (km) ida e volta, custo diário da estadia, quantidade de dias da estada, quantidade de pessoas envolvidas, custo total da diárida (pessoal) e o total das despesas; e

16.1.63. Cumprir todas as obrigações e exigências contidas no Termo de Cessão de Uso, caso seja necessária sua assinatura, conforme item 17 deste Termo de Referência.

17. OPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Para as localidades elencadas no anexo I, a CONTRATADA deverá levantar junto à OMO nas condições do item 18 deste Termo (VISTORIA) para possível utilização das instalações de propriedade do CONTRATANTE. Um contrato, de Cessão de Uso a Título **não oneroso**, PODERÁ ser firmado entre a CONTRATADA e a OMO, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato de fornecimento de combustível. Caso haja alteração na situação de compartilhamento de aeródromo durante a vigência do contrato de fornecimento de combustível, os contratos de Cessão de Uso deverão ser revistos. A vigência desses últimos deverá estar em consonância com a vigência do contrato de fornecimento de combustível

17.2. No caso das localidades de administração e uso exclusivo do Comando da Aeronáutica, a CONTRATADA PODERÁ, caso tenha interesse em utilizar as instalações e equipamentos da CONTRATANTE, firmar Contrato de Cessão de Uso a Título não oneroso com o CONTRATANTE, por meio da Organização Militar Operadora detentora de equipamento, áreas e instalações que possam ser utilizadas pela CONTRATADA no fornecimento do OBJETO desse Termo, em benefício exclusivo do CONTRATANTE, em estrita consonância com a legislação em vigor. Para tanto, o licitante deverá realizar a VISTORIA, de acordo com o item 18 deste Termo.

17.3. O contrato disposto no item anterior será não oneroso em virtude de existir a possibilidade de a CONTRATADA repassar os custos de eventual cessão de uso oneroso ao CONTRATANTE, por meios de um aumento no preço final dos combustíveis. Nas demais Organizações, não haverá Contrato de Cessão de Uso com o CONTRATANTE, em virtude do Comando da Aeronáutica nessas localidades não ser detentora de equipamentos, áreas e instalações que possam ser utilizados pela CONTRATADA.

17.4. Os contratos mencionados no Subitem 17.1 serão celebrados à luz do disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, haja vista a patente inviabilidade de competição pela cessão de

uso das instalações após a definição do ganhador do fornecimento do objeto principal. A instrução processual, bem como a formalização desses contratos será realizada pelo respectivo Grupamento de Apoio de cada OMO.

17.5. A CONTRATADA deverá manter conservadas as áreas, instalações e equipamentos do CONTRATANTE, que venham a ser utilizados pela CONTRATADA nas atividades de fornecimento do OBJETO deste Termo, bem como restituí-los nas condições que recebeu, com exceção das benfeitorias que porventura a CONTRATADA venha a realizar, conforme estabelecido no contrato assinado com OMO.

17.5.1. manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento os equipamentos utilizados nas operações de carregamento e descarga de PRODUTOS;

17.5.2. apresentar e manter um plano de atendimento às emergências incluindo derrame de combustível, para fazer face às situações anormais previsíveis que coloquem um risco os funcionários da CONTRATADA e do CONTRATANTE, o meio ambiente, imagem, o patrimônio do CONTRATANTE, da CONTRATADA e de terceiros, para cada instalação utilizada;

17.5.3. comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de todo incidente com derrame e ou vazamento de PRODUTO, incêndio, explosão, contaminação do meio ambiente, lesões pessoais graves ou fatais, danos à imagem do CONTRATANTE e ao patrimônio das instalações;

17.5.4. fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com a operação a ser executada, para operações executadas nas instalações do CONTRATANTE;

17.5.5. proporcionar treinamento adequado aos seus funcionários e aos do CONTRATANTE para o desempenho de suas funções e fiel cumprimento das normas de segurança, saúde e conservação ambiental;

17.5.6. utilizar pessoal uniformizado, segundo padrões estabelecidos pela CONTRATADA, inclusive quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), portanto, ainda, em lugar visível, a identificação funcional da CONTRATADA ou a fornecida pelo CONTRATANTE;

17.5.7. manter atualizado um cadastro de todas as instalações, equipamentos que forem operados pela CONTRATADA em razão do fornecimento dos PRODUTOS ao CONTRATANTE, discriminando os itens que são de propriedade do CONTRATANTE;

17.5.8. realizar armazenamentos dos PRODUTOS, OBJETO deste Termo, sob sua responsabilidade, e fornecê-los nas quantidades requisitadas pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades operacionais desta, tornando-se a depositária dos PRODUTOS adquiridos, OBJETO deste Termo.

18. DA VISTORIA

18.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de operação do Pátio de Abastecimento de Aeronaves (PAA), acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente conforme tabela identificada no Anexo E do presente TR, podendo sua realização ser comprovada por:

- a) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG), na forma do Anexo F ou G deste Termo de Referência.

18.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

18.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

18.4. A solicitação da Vistoria no presente processo justifica-se pela real necessidade do futuro contratado conhecer as condições atuais dos PAA, conforme Anexo E.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. No uso das instalações do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga sob penas previstas na Lei, a respeitar e obedecer integralmente todas as normas e exigências, necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, bem como a atender aos procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem do CONTRATANTE.

19.2. É imprescindível que a CONTRATADA desenvolva e utilize sistemas próprios de gerenciamento que atendam aos requisitos do CONTRATANTE.

19.3. Com a finalidade de propiciar às partes o devido acompanhamento do cumprimento das regras de segurança e meio ambiente, o CONTRATANTE poderá organizar periodicamente reuniões de segurança, às quais deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, se fazer representar por um representante legal.

19.4. A inobservância ou o não cumprimento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das regras de segurança e meio ambiente importará na adoção, pela

CONTRATANTE, de acordo com a gravidade da transgressão, cuja análise estará a seu exclusivo critério, na forma da legislação vigente, de uma das seguintes medidas:

19.4.1. Suspensão imediata dos serviços, que só poderão ser reiniciados após o completo atendimento, pela CONTRATADA, das determinações do CONTRATANTE, com a efetiva solução das irregularidades constatadas, correndo os custos decorrentes da paralisação por conta exclusiva da CONTRATADA; ou

19.4.2. Rescisão do presente Termo por descumprimento de suas condições pela CONTRATADA, que, nesta hipótese, arcará com os ônus daí decorrentes, inclusive perdas e danos e multa.

19.5. Caberá, ainda, à CONTRATADA, reparação de danos que tenha dado causa ao meio ambiente, bem como o eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas, judiciais e administrativas, decorrentes da inobservância da legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das demais responsabilizações por danos a terceiros, à CONTRATANTE e ao meio ambiente.

19.6. Concordam expressamente as partes em que a responsabilidade direta pelo resarcimento de danos pessoais e/ou patrimoniais causados aos funcionários e prepostos da CONTRATADA, aos funcionários e prepostos do CONTRATANTE e a terceiros, bem como aqueles causados ao meio ambiente, desde que em decorrência da ação culposa ou dolosa da CONTRATADA, será única e exclusivamente desta, nenhuma responsabilidade podendo, nestas hipóteses, ser atribuída ao CONTRATANTE.

19.7. No fornecimento do objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá atentar para as normas aplicáveis referente à proteção ao meio ambiente emitida pelos órgãos oficiais (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente etc), em especial, deverá verificar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos, quando aplicável:

19.7.1. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.7.2. que os combustíveis não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20.2. A proibição de subcontratação não se aplica para o transporte e logística e eventuais serviços acessórios, necessários ao fiel cumprimento das obrigações definidas neste Termo de Referência.

20.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. CONTROLE DA EXECUÇÃO

22.1. A execução do objeto será iniciada a contar da assinatura do contrato, na forma que segue:

22.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogável por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato, em virtude do objeto do contrato caracterizar-se como fornecimento contínuo.

22.1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

22.1.3. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogável por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

22.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

22.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 23.1.1.** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 23.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 23.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 23.1.6.** não manter a proposta.

23.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 23.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 23.2.2.** multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 23.2.3.** acima de 90 (noventa) dias, será aplicada a multa de mora fixa de 10 % (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço;
- 23.2.4.** em missões da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, missões de Alerta de Defesa Aérea, de Serviço Aero médico e missões SAR, nos atrasos de abastecimentos superiores a 60 (sessenta) minutos após a solicitação, o Comandante da Aeronave do CONTRATANTE poderá realizar o abastecimento em outra empresa abastecedora local, sendo que os custos deste abastecimento serão pagos pela CONTRATADA.

23.3. Por inexequção total ou parcial do objeto contratado:

23.3.1. Poderá ser aplicada multa por inexequção parcial do ajuste no valor de 0,2 (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer condição ajustada no Contrato;

23.3.2. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexequção total do ajuste de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções;

23.3.3. Considerando a conveniência e a oportunidade, a Administração poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

23.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

23.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

23.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

23.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIASG-SICAF.

24. ANEXOS:

24.1. ANEXO A: Lista de Itens.

24.2. ANEXO B: Mapa Comparativo de Preços

- 24.3.** ANEXO C: Dimensionamento da Proposta
- 24.4.** ANEXO D: Modelo de Apresentação da Proposta
- 24.5.** ANEXO E: Localidades possíveis de Contrato de Cessão de Uso
- 24.6.** ANEXO F: Modelo de Declaração de Vistoria
- 24.7.** ANEXO G: Modelo de Declaração de Ciência
- 24.8.** ANEXO H: Cronograma Físico-Financeiro (CFF)
- 24.9.** ANEXO I: Localidades possíveis de ser realizado o serviço de destanqueio

São Paulo, 27 de maio de 2019.

Elaborado por:

JAURO FERREIRA FORTE Cap QUESUP
Chefe da Subdivisão de Combustíveis e Lubrificantes de Aviação

Revisado por:

ALEXANDRE BORGES DE ARAUJO Cel Av
Chefe da Divisão de Supervisão e Controle do CELOG

Com base no inciso II, do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005, APROVO:

Brig Ar MÁRCIO BRUNO BONOTTO
Ordenador de Despesas do CELOG

Documento assinado eletronicamente por Brig Ar MÁRCIO BRUNO BONOTTO em 02/07/2019 10:18
com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.
Termo de Referência para Pregão Eletrônico - Compras

Documento assinado eletronicamente por Cel ALEXANDRE BORGES DE ARAUJO em 02/07/2019 15:27
com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.
29

Documento assinado eletronicamente por Cap JAURO FERREIRA FORTE em 02/07/2019 10:18
com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

ANEXO A - LISTA DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	SIGLA	AEROPORTO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR ITEM	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL
1	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBAN	ALA 2	16969	LITRO	1,900	R\$ 8,34	R\$ 15,846,00
2	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBBI	Aeroporto de Bacacheri	16969	LITRO	459	R\$ 7,95	R\$ 3,649,05
3	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBBQ	Aeroporto de Barbacena - EPCAR	16969	LITRO	14,000	R\$ 8,67	R\$ 121,380,00
4	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBBR	Aeroporto Internacional Presidente	16969	LITRO	4,500	R\$ 8,57	R\$ 38,565,00
5	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBCG	Aeroporto Internacional de Campo Grande	16969	LITRO	722	R\$ 8,50	R\$ 6,137,00
6	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBDN	Aeroporto Estadual de Presidente	16969	LITRO	1,900	R\$ 8,50	R\$ 16,150,00
7	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBDO	Aeroporto Municipal de Dourados	16969	LITRO	595	R\$ 8,50	R\$ 5,057,50
8	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBFI	Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu	16969	LITRO	200	R\$ 7,96	R\$ 1,592,00
9	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBFL	Aeroporto Internacional Hélio Luz	16969	LITRO	1,900	R\$ 7,80	R\$ 14,820,00
10	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBJF	Aeroporto Francisco Álvares de Assis	16969	LITRO	400	R\$ 9,58	R\$ 3,832,00
11	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBLO	Aeroporto de Londrina	16969	LITRO	1,030	R\$ 8,49	R\$ 8,744,70

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	SIGLA	AEROPORTO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR ITEM	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL
12	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBLS	Parque de Material de Lagoa Santa	16969	LITRO	18,400	R\$ 8.43	R\$ 155,112.00
13	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBMK	Aeroporto de Montes Claros	16969	LITRO	400	R\$ 8.50	R\$ 3,400.00
14	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBMT	Campo de Marte	16969	LITRO	400	R\$ 7.59	R\$ 3,036.00
15	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBRJ	Aeroporto Santos Dumont	16969	LITRO	2,131	R\$ 8.50	R\$ 18,113.50
16	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBSJ	Aeroporto de São José dos Campos	16969	LITRO	2,600	R\$ 8.81	R\$ 22,906.00
17	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBSC	ALA 12	16969	LITRO	3,000	R\$ 8.50	R\$ 25,500.00
18	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBSM	ALA 4	16969	LITRO	2,762	R\$ 9.06	R\$ 25,023.72
19	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBSR	Aeroporto Estadual de São José do Rio	16969	LITRO	391	R\$ 8.50	R\$ 3,323.50
20	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBUL	Aeroporto de Uberlândia	16969	LITRO	496	R\$ 8.50	R\$ 4,216.00
21	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBYS	Campo Fontenelle - AFA	16969	LITRO	1,001,100	R\$ 8.49	R\$ 8,499,339.00
							TOTAL TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 8,995,742.97

Documento assinado eletronicamente por Magistrado(a) BRUNA REBECA MARTINS em 10/07/2019 15:45 com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Cel ALEXANDRE BORGES DE ARAUJO em 02/07/2019 15:27 com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Cap JAURO FERREIRA FORTE em 02/07/2019 10:18 com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

ANEXO C - Razãoabilidade de Preço

ITEM	DESCRÇÃO/ ESPECIF.	SIGLA	AEROPORTO	LOCALIDADE	UF	UNIDADE DE MEDIDA	MÉDIA ANUAL - BASE (L)	MÉDIA ANUAL - DEMANDA (L)	ESTOQUE MÍNIMO
1	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBN	ALA 2	Anápolis	GO	LITRO	893	1.900	0
2	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBBI	Aeroporto de Bacacheri	Curitiba - Bacacheri	PR	LITRO	297	459	0
3	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBBQ	Aeroporto de Barraçana - EPCAR	Barraçana	MG	LITRO	400	14.000	0
4	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBER	Aeroporto Internacional Presidente Júlio César Kunischek	Brasília	DF	LITRO	1289	4.500	0
5	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBCG	Aeroporto Internacional de Campo Grande	Campo Grande	MS	LITRO	749	722	0
6	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBDN	Aeroporto Estadual de Presidente Prudente	Presidente Prudente	SP	LITRO	1012	1.900	0
7	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBDO	Aeroporto Municipal de Dourados	Dourados	MS	LITRO	744	595	0
8	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBFI	Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	PR	LITRO	134	200	0
9	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBFL	Aeroporto Internacional Hélio Luz	Florianópolis	SC	LITRO	1219	1.900	0
10	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBIF	Aeroporto Francisco Alves de Assis	Juiz de Fora	MG	LITRO	312	400	0
11	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBIO	Aeroporto de Londrina	Londrina	PR	LITRO	1111	1.030	0
12	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBIS	Parque da Maternal de Lagoa Santa	Lagoa Santa	MG	LITRO	17500	18.400	0
13	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBMK	Aeroporto de Montes Claros	Montes Claros	MG	LITRO	54	400	0
14	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBMT	Campo de Marte	São Paulo - Campo de São Mateus	SP	LITRO	162	400	0
15	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBRJ	Aeroporto Santos Dumont	Rio de Janeiro - Santos Dumont	RJ	LITRO	470	2.131	0
16	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBSJ	Aeroporto de São José dos Campos	São José dos Campos	SP	LITRO	1755	2.600	0
17	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBSC	ALA 12	Rio de Janeiro - Santa Cruz	RJ	LITRO	0	3.000	0
18	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBSM	ALA 4	Santa Maria	RS	LITRO	3132	2.762	0
19	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBSR	Aeroporto Estadual de São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	SP	LITRO	2453	381	0
20	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBUL	Aeroporto de Uberlândia	Uberlândia	MG	LITRO	620	496	0
21	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBVS	Campo Fontenelle - AFA	Pirassununga	SP	LITRO	72073	1.001.100	25.028

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER GENÉRICO BRUNO REBEZON** com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Cel ALEXANDRE BORGES DE ARAUJO com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Cap JAURO FERREIRA FORTE com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A Empresa.....(nome)....., de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico XX, com o qual concorda plenamente, apresenta Proposta conforme a descrição abaixo:

ANEXO D
PROPOSTA DE PREÇO - MODELO

Gasolina de Aviação (AVGAS)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIE.	SIGLA	AEROPORTO	LOCALIDADE	UF	FORMA DE ABASTECIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO EX-REFINARIA À VISTA/45 DIAS SEM- IMPOSTOS		IMPOSTOS INCLUSOS SOBRE O PREÇO EX-REFINARIA**	ARENDAMENTO VARIÁVEL	PREÇO UNITÁRIO FINAL
									LMS **	DIFERENCIAL FAQ			
1	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBAN	ALIA 2	Anápolis	GO	Boca de Tanque	Litro	1.900					
2	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SEBI	Aeroporto de Bacacheri	Bacacheri	PR	Boca de Tanque	Litro	459					
3	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBBQ	Aeroporto de Barbacena	Barbacena	MG	Granel	Litro	14.000					
4	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBBR	Aeroporto Internacionais	Brasília	DF	Boca de Tanque	Litro	4.500					
5	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBCG	Aeroporto Internacional de Presidente Prudente	Campo Grande	MS	Boca de Tanque	Litro	722					
6	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBDN	Aeroporto Estadual Presidente Prudente	Presidente Prudente	SP	Boca de Tanque	Litro	1.900					
7	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBDO	Aeroporto Municipal de Dourados	Dourados	MS	Boca de Tanque	Litro	595					
8	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBFI	Aeroporto Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	PR	Boca de Tanque	Litro	200					
9	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SEFL	Aeroporto Internacinal Henrique Júlio de Franca	Florianópolis	SC	Boca de Tanque	Litro	1.900					
10	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SEJF	Aeroporto Francisco Ayres de Lassis	Juiz de Fora	MG	Boca de Tanque	Litro	400					
11	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SELO	Aeroporto de Londrina	Londrina	PR	Boca de Tanque	Litro	1.030					
12	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SELS	Parque de Material de São Paulo	Lagoa Santa	MG	Granel	Litro	18.400					
13	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBMK	Aeroporto de Montes Claros	Montes Claros	MG	Boca de Tanque	Litro	400					
14	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBMT	Campo de Marte	São Paulo - Campo de Marte	SP	Tanque/Granel	Litro	400					
15	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SEUR	Aeroporto Santos Dumont	Rio de Janeiro - Santos Dumont	RJ	Boca de Tanque	Litro	2.131					
16	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SESJ	Aeroporto de São José dos Campos	São José dos Campos	SP	Boca de Tanque	Litro	2.600					
17	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBC	Rio de Janeiro - Santa Cruz	Rio de Janeiro - Santa Cruz	RJ	Boca de Tanque	Litro	3.000					
18	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBSM	Al A 4	Santa Maria	RS	Boca de Tanque	Litro	2.762					
19	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBSR	Aeroporto Estadual São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	SP	Boca de Tanque	Litro	391					
20	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBUL	Aeroporto de Uberlândia	Uberlândia	MG	Boca de Tanque	Litro	496					
21	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBYS	Campo Fronteiriça - Pirassununga	Pirassununga	SP	Boca de Tanque	Litro	1.001.100					

Outros Impostos **	Percentual (%)	Valor (R\$)

Preço Total R\$, por extenso).

**Os impostos que incidem no preço final devem ser detalhados e determinados os respectivos percentuais.

Declaro que no preço cotado estão incluídos todos os insumsos que o compõem, tal como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

.....

VALIDADE DA PROPOSTA:
Esta Proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação desta no Pregão.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
Caso me seja adjudicado o objeto da presente licitação, me comprometo a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.(a)....., ocupante do cargo de, identidade no....., e CPF no....., como meu representante legal.

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA)

....., _____ de 2019

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL GENIO BRUNO REBEZ DAMAIS em 10/07/2019 15:45
com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Cel ALEXANDRE BORGES DE ARAUJO em 02/07/2019 15:27
com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Cap JAURO FERREIRA FORTE em 02/07/2019 10:18
com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

ANEXO E - Localidades possíveis de Contrato de Cessão de Uso

LOCALIDADE	AEROPORTO	SIGLA	UF	CONTATOS								
Pirassununga	Campo Fontenelle - AFA	SBYS	SBYS	<table border="1"> <tr> <td>AGENTE DE COMBUSTÍVEL EMAIL</td> <td>1º Ten Esp Sup Paula Renata dos Santos Lopes paulaprs@fab.mil.br</td> </tr> <tr> <td>TELEFONE</td> <td>(19) 3565-7077 / 98301-3799</td> </tr> <tr> <td>AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL EMAIL</td> <td>3º Sgt BEP Ramon Tenffen Garcia tentenfgg@fab.mil.br</td> </tr> <tr> <td>TELEFONE</td> <td>(19) 3565-7078 / (12) 9-8124-5591</td> </tr> </table>	AGENTE DE COMBUSTÍVEL EMAIL	1º Ten Esp Sup Paula Renata dos Santos Lopes paulaprs@fab.mil.br	TELEFONE	(19) 3565-7077 / 98301-3799	AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL EMAIL	3º Sgt BEP Ramon Tenffen Garcia tentenfgg@fab.mil.br	TELEFONE	(19) 3565-7078 / (12) 9-8124-5591
AGENTE DE COMBUSTÍVEL EMAIL	1º Ten Esp Sup Paula Renata dos Santos Lopes paulaprs@fab.mil.br											
TELEFONE	(19) 3565-7077 / 98301-3799											
AUX AGENTE DE COMBUSTÍVEL EMAIL	3º Sgt BEP Ramon Tenffen Garcia tentenfgg@fab.mil.br											
TELEFONE	(19) 3565-7078 / (12) 9-8124-5591											

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Henrique Ferreira Forte** em 01/07/2019 10:51:45 com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.
 Documento assinado eletronicamente por Cel ALEXANDRE BORGES DE ARAUJO em 02/07/2019 15:27 com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.
 Documento assinado eletronicamente por Cap JAURO FERREIRA FORTÉ em 02/07/2019 10:18 com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

ANEXO F

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **(NOME DA EMPRESA)** – CNPJ: **XX.XXXX.XXXX/XX**, vistoriou as dependências das localidades estabelecidas no Anexo E do Termo de Referência **XXX/SSCO/2018**.

São Paulo, __ de _____ de 2018.

(MILITAR RESPONSÁVEL PELA VISITA)

Declaramos nossa concordância com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações e detalhes obtidos e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

São Paulo, __ de _____ de 2018.

(REPRESENTANTE DA EMPRESA)

Documento assinado eletronicamente por Major ALEXANDRE BRAUN REISOM MAR em 10/07/2019 15:55:55 com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Cel ALEXANDRE BORGES DE ARAUJO em 02/07/2019 15:27 com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Cap JAURO FERREIRA FORTE em 02/07/2019 10:18 com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa (NOME DA EMPRESA) – CNPJ: XX.XXXX.XXXX/XX, optou por não vistoriar as dependências das localidades estabelecidas no Anexo E do Termo de Referência XXX/SSCO/2018.

Declaramos ainda ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que a empresa assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este **Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)**.

São Paulo, __ de _____ de 2018.

(REPRESENTANTE DA EMPRESA)

ANEXO H - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CFF)

GRUPO	Item	DESCRIÇÃO	QTDE (L)	VALOR UNI. (R\$)	Prazo para Execução	Prazo para Pagamento
01		GASOLINA DE AVAIÇÃO (AVGAS) Base Aérea de Anápolis	9500	R\$	(*) D + 30 minutos	(**) D + 30 Dias
...	
		TOTAL		...		

***D = Data do Recebimento da Notificação pela Contratada**

****D= Data de Recebimento da NF**

Documento assinado eletronicamente por Major ALEXANDRE BORGES DE ARAUJO em 01/07/2019 15:55:55
com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Cel ALEXANDRE BORGES DE ARAUJO em 02/07/2019 15:27
com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Cap JAURO FERREIRA FORTE em 02/07/2019 10:18
com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

ANEXO I - OPERAÇÃO DE DESTANQUEIO REGULAR

<u>ITEM</u>	<u>DESCRICAÇÃO / ESPECIE.</u>	<u>SIGLA</u>	<u>AEROPORTO</u>	<u>LOCALIDADE</u>	<u>UF</u>	<u>QUANTIDADE MÁXIMA A SER DESTANQUEADA</u>
1	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBAN	Base Aérea de Anápolis	Anápolis	GO	5000 litros
2	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBBI	Aeroporto de Bacacheri	Curitiba - Bacacheri	PR	2000 litros
4	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBBR	Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek	Brasília	DF	4000 litros
5	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBCG	Aeroporto International de Campo Grande	Campo Grande	MS	5000 litros
14	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBMT	Campo de Marte	São Paulo - Campo de Marte	SP	2000 litros
15	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBRJ	Aeroporto Santos Dumont	Rio de Janeiro - Santos Dumont	RJ	2000 litros
16	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBSJ	Aeroporto de São José dos Campos	São José dos Campos	SP	2000 litros
17	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBSC	Base Aérea de Santa Cruz	Rio de Janeiro - Santa Cruz	RJ	5000 litros
18	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBSM	Base Aérea de Santa Maria	Santa Maria	RS	5000 litros
21	GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS	SBYS	Campo Fontenelle - AFA	Pirassununga	SP	5000 litros

Documento assinado eletronicamente por 1º Ten KARINE RODRIGUES DE SOUZA em 23/07/2019 14:40 com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Major MÁRCIO FERREIRA COMAR em 10/07/2019 15:45 com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Cel ALEXANDRE BORGES DE ARAUJO em 02/07/2019 15:27 com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Cap JAURO FERREIRA FORTÉ em 02/07/2019 10:18 com fundamento no parágrafo 1, artigo 6º do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
Data/Hora de Criação:	23/10/2019 13:04:54
Páginas do Documento:	39
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	40
Hash MD5:	309a45be628aedd86c1547d9be101e0d

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major EUGENIO TAVARES CAMARA no dia 29/10/2019 às 15:44:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Ar MARCIO BRUNO BONOTTO no dia 30/10/2019 às 09:08:42 no horário oficial de Brasília.